

Lei nº 1038/72

A Câmara Municipal do Município de Encicão da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei nº 1038/72 e resolve enviá-la a S. Exa. e S. Exa. Municipais, para os devidos fins:

Art. 1º: Fica autorizado o Prefeito Municipal a firmar convênio com o Camping Club do Brasil, para a instalação e administração do Camping Club de Encicão da Barra.

Art. 2º: Fica ainda autorizada a tomar todas as medidas para a construção das edificações necessárias, em terreno da Municipalidade, custeadas as despesas à conta da conta própria do encargo vigente, podendo também promover entendiamentos com os órgãos de Turismo Nacionais e Estaduais para obter o apoio necessário ao cumprimento da presente lei.

Art. 3º: A instalação do Camping Club do Brasil, será na chácara adquirida por compra ao Sr. Antonio Franca.

Art. 4º: Fica também o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), para dar início a instalação do Camping Club.

Art. 5º: Os recursos necessários a suplementação de que trata o artigo 4º da presente lei, advirão do exorcismo de arrecadação do corrente exercício.

Art. 6º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogada as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Encicão da Barra, em 25 de outubro de 1972.

Justif. Lof da Cunha
Presidente da Câmara